



## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Nº 040/2023 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Contratação de empresa para construção da Estratégia de Saúde da Família – ESF de Pequiá**. Apresentaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: HD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 34.381.748/0001-01, representada pelo Srº GEDEÃO NASCIMENTO MENDES; C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 06.178.268/0001-02, representada pelo Srº RALLF VASCONCELLOS PINTO. A fim de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida, a Comissão de Licitação deu início ao Julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes. Franquearam-se aos presentes, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços a fim de verificar se os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram assinados pelos presentes. Após abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram repassados aos presentes para análise. Foi verificada junto ao site do Governo Federal a regularidade das empresas quanto a sanções e penalidades aplicadas. Nada consta contra as empresas participantes. A empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, apresentou documentos assinados digitalmente e conforme os itens 1.4.2 e 1.4.2.1 esta Comissão solicitou os arquivos para conferência. A empresa os enviou por e-mail que seguem em anexo. A empresa HD CONSTRUTORA LTDA fez os seguintes questionamentos: 1 – empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: não apresentou o anexo 2 (Declaração de Compromissos Assumidos) do Termo de Referência; 2 – empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: não apresentou o Atestado Operacional, item 1 (Sistema Completo de Energia Solar Fotovoltaica), da parcela de relevância; 3 – empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: não apresentou comprovação de vínculo profissional com o engenheiro Arie Igor Rangel Barreto. Diante dos questionamentos apresentados, a presente concorrência pública desde já fica **SUSPensa** para análises por parte dos servidores da Prefeitura (engenheiros técnicos, contador e procuradoria, caso necessário). Após as análises, as respostas serão encaminhadas aos participantes através de e-mail e divulgada a ata de julgamento no site oficial do município, e abrir-se-á o prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15h e 09min e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por



todos os presentes.

Eliane Pereira de Aguiar  
Presidente da CPL

Renata Aparecida Arêas Amorim  
Membro da CPL

Edinéia da Costa Fernandes  
Membro da CPL

HD CONSTRUTORA LTDA  
Gedeão Nascimento Mendes

C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
AMBIENTAIS LTDA  
Ralf Vasconcellos Pinto